



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.787, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTES NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criada a Secretaria Municipal de Interior e Transportes, que passará a integrar à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES, em consonância à Lei Municipal 565, de 07 de novembro de 2005 e suas respectivas alterações, tendo como âmbito de ação a realização das seguintes atividades:

- I - planejamento, coordenação, elaboração e execução do plano rodoviário municipal, contemplando toda malha viária do Município;
- II - promoção de abertura, conservação, recuperação e manutenção das estradas municipais, vicinais e ramais secundários, articulando-se, quanto à execução de obras nos acessos às propriedades rurais, com a Secretaria Municipal de Agricultura;
- III - construção, conservação e manutenção de pequenas pontes, mata-burros e bueiros;
- IV - articulação e apoio à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos para a construção e manutenção de pontes de maior porte ou complexidade;
- V - articulação permanente as demais secretarias municipais e com as gerências distritais para o diagnóstico de necessidades de atendimento às comunidades do interior do Município;
- VI - gerenciamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município;
- VII - gerenciamento e controle do abastecimento da frota de veículos do Município;
- VIII - realização de estudos e proposição de alternativas para a racionalização das operações de transporte e renovação da frota de veículos da Prefeitura Municipal;
- IX - apoio aos programas de eletrificação e telefonia rural;
- X - execução de atividades correlatas.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 2º - Para a organização e realização das suas atividades administrativas, compete a Secretaria Municipal de Interior e Transportes:

I - execução das atividades administrativas, orçamentárias e financeiras da Secretaria, provendo suporte à realização dos programas, projetos e atividades;

II - apoio à execução das atividades de planejamento, organização e operacionalização dos sistemas de informações gerenciais internos ou externos;

III - coordenação das atividades internas, em especial o protocolo de documentos oficiais, atendimento ao público e trâmite de processos administrativos;

IV - apoio ao planejamento e ao processo decisório relativo às políticas, diretrizes, programas, projetos e atividades da Secretaria;

V - articulação permanente com as Secretarias Municipais de Administração e Finanças, bem como a Controladoria Interna, para a execução setorializada das atividades afetas a essas pastas;

VI - promoção da integração e interação entre os diversos órgãos da Secretaria Municipal e das políticas e ações definidas em todas as áreas;

VII - coordenação e orientação da realização de estudos, levantamento de dados e elaboração de propostas de projetos que levem à melhoria do desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal e dos seus serviços;

VIII - execução de atividades correlatas.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Interior e Transportes a execução das seguintes atividades:

I - levantamento e mapeamento de todas as estradas municipais, identificando os pontos críticos, fornecendo subsídios para o planejamento e elaboração do plano rodoviário municipal, bem como propondo medidas de intervenção imediata ou a curto, médio ou longo prazos;

II - execução das obras de abertura, recuperação, manutenção e conservação das estradas municipais, buscando soluções que ofereçam melhores condições de uso e caráter mais duradouro;

III - articulação permanente com as lideranças formais e informais do Município visando obtenção de informações sobre o estado de conservação das estradas e sobre as demandas e necessidades dos munícipes;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

IV - coordenação, supervisão, controle e fiscalização das equipes permanentes de reparos, conservação, limpeza e manutenção das estradas, pontes, canaletas, bueiros e mata-burros;

V - planejamento, programação, coordenação, supervisão e controle da utilização das máquinas e equipamentos rodoviários;

VI - coordenação e controle do abastecimento das máquinas rodoviárias, cuidando para que tal abastecimento se faça, quando necessário, no próprio local do serviço, otimizando a sua utilização;

VII - coordenação, controle, supervisão e fiscalização dos operadores e demais servidores que operam máquinas e equipamentos ou empregados na abertura, conservação, manutenção e recuperação das estradas, pontes, canaletas, bueiros e mata-burros ou em outras obras realizadas no interior do Município;

VIII - planejamento da logística de operações de transporte para o atendimento às diversas Secretarias Municipais;

IX - organização da frota de veículos e máquinas municipais de acordo com a classificação dos veículos e a habilitação dos motoristas condutores;

X - organização e execução do plano de atendimento de transporte às Secretarias Municipais de acordo com suas necessidades e especificidades, observando prioridades, rotas e objetivos;

XI - proposta para a aquisição ou locação de veículos para atendimento às necessidades do Município;

XII - coordenação, acompanhamento e controle do uso da frota municipal;

XIII - coordenação, acompanhamento e controle do sistema de abastecimento dos veículos e máquinas do Município;

XIV - elaboração e manutenção de cadastro dos motoristas, com informações essenciais para o gerenciamento das operações de transporte, especialmente no tocante a exames médicos e renovação de validade da carteira nacional de habilitação;

XV - promoção de atividades de treinamento e capacitação pessoal, social e profissional dos servidores do cargo de motoristas para a prestação de serviços à Prefeitura Municipal, articulando-se, para isso, com a Coordenação de Apoio Administrativo e com a Gerência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos;

XVI - realização das providências necessárias à aquisição de combustíveis;

XVII - execução de atividades correlatas;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

XVIII - manutenção de cadastro atualizado de todos os veículos e máquinas do Município, inclusive aqueles que operam mediante cessão, empréstimo ou locação;

XIX - acompanhamento e controle do uso dos veículos;

XX - colaboração com as secretarias e órgãos municipais para o acompanhamento de veículos e máquinas que estejam nelas sejam alocados, em razão de atividades ou destinação própria e específica;

XXI - solicitação às demais secretarias e órgãos Municipais de fornecimento de dados e informações sobre a utilização de veículos e consumo de combustível, peças e acessórios para a realização do acompanhamento e controle sistêmico da frota;

XXII - execução do licenciamento anual dos veículos;

XXIII - execução e manutenção de sistema de controle e acompanhamento do consumo de combustível, peças e acessórios por veículo ou máquina, definindo os indicadores que possam subsidiar a tomada de decisões gerenciais;

XXIV - acompanhamento e controle de boletins para registro diário da ocorrências na utilização dos veículos e máquinas;

XXV - manutenção de cadastro dos motoristas e operadores, promovendo, acompanhamento e controlando a escala de serviço e o desempenho;

XXVI - orientação aos motoristas e operadores quanto aos exames médicos e renovação de validade da carteira de nacional de habilitação;

XXVII - adoção das providências para o suprimento tempestivo de combustível para a operação dos veículos e máquinas;

XXVIII - execução de atividades correlatas.

XXIX - gerenciamento e controle da recuperação, conserto, manutenção e conservação dos veículos e máquinas do município;

XXX - recolhimento de veículos, máquinas, equipamentos e peças consideradas inaproveitáveis, propondo a sua alienação;

XXXI - execução de atividades correlatas.

XXXII - programação execução e acompanhamento das revisões gerais dos veículos e máquinas, de forma a mantê-los em condições de funcionamento;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

XXXIII - execução das atividades necessárias à manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas integrantes da frota da Prefeitura Municipal;

XXXIV - supervisão, acompanhamento e controle de serviços de reparos nos veículos e máquinas executados por terceiros, certificando-se das garantias oferecidas;

XXXV - programação, controle e execução dos serviços de troca de óleo;

XXXVI - lavagem e lubrificação dos veículos e máquinas;

XXXVII - execução dos serviços de borracharia;

XXXVIII - recuperação de peças que possam ser reutilizadas;

XXXIX – Auxiliar no cadastro, controle e na coordenação da utilização de combustíveis e óleo lubrificante, desde a aquisição até a exclusão;

XL – Controlar e coordenar, a saída de combustíveis e óleo lubrificante de todos setores da administração;

XLI – Promover o planejamento da utilização do combustível e óleo lubrificante;

XLII – Acompanhar o processo de licitação de aquisição de combustíveis e óleo lubrificante;

XLIII – Fiscalizar o consumo de combustível e lubrificantes pelos veículos, máquinas e equipamentos;

Art. 4º - Ficam revogados os artigos 25, 26 e 30 da Lei Municipal nº. 565, de 07 de novembro de 2005;

Art. 5º - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Interior e Transportes, constante da Lei Municipal nº. 565, de 07 de novembro de 2005, a que se refere o Anexo I e suas respectivas alterações;

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, obedecido ao disposto no art. 43, §§ e incisos da Lei nº. 4.320/64;

Art. 7º - Faz Parte da Presente Lei o Anexo A, referente ao Impacto Orçamentário e Financeiro do Poder Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação;

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 16 de janeiro de 2017.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1787 / 2017

EM, 16/01/2017



PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 006/2017 – Autor: Prefeito Municipal João Carlos Lorenzoni

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Email: prefeitura.marechal@gmail.com



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO - A

Impacto Orçamentário e Financeiro

Poder Executivo Municipal

Ano de entrada em vigor: 2017

Exercícios Projetados: 2017 e 2018-2019

O Impacto Orçamentário e Financeiro previsto para o presente projeto de lei, acolhe somente a despesa com criação do cargo de Secretário Municipal de Interior e Transportes, visto que as despesas com a criação da Secretaria Municipal, são resultados do remanejamento e realocação de despesas já existentes no orçamento municipal, sem a criação de despesas de caráter continuado, além do cargo previsto de Secretário Municipal.

1 – Despesa Total com Pessoal no Exercício de 2016 do Poder Executivo (últimos 12 meses):

Discriminação	Até Dezembro de 2016
Total da Despesa com Pessoal	21.829.956,30
Receita Corrente Líquida – RCL de 2011	47.002.709,62
% do Total da Despesa com Pessoal	46,44
Limite Máximo – 54,00%	25.381.463,19
Limite Prudencial – 51,30%	24.112.390,03

2 – Projeções:

Exercício de 2017

Criação do cargo de Secretário Municipal de Interior e Transportes, Referência CC-1, constante do Anexo I, constante da Lei Municipal nº. 565, de 07 de novembro de 2005 e suas respectivas alterações;

Discriminação	Até Dezembro de 2017
Receita Corrente Líquida – RCL prevista para 2017	47.540.000,00
Total da Despesa com Pessoal de 2016	21.829.956,30
Despesa com pessoal – cargo de secretário Int. e Transp. (valor anual)	71.775,38
Gasto total com pessoal para 2017 após a criação do cargo de secretário	21.901.731,68
% do Total da Despesa com Pessoal o cargo criado de secretário	46,07
Limite Máximo – 54,00%	25.671.600,00
Limite Prudencial – 51,30%	24.388.020,00



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

3 – Projeções: Exercício de 2018

Discriminação	Até Dezembro de 2018
Total da Despesa com Pessoal	22.995.675,96
Receita Corrente Liquida – RCL prevista para 2018	50.540.000,00
% do Total da Despesa com Pessoal	45,50
Limite Máximo – 54,00%	27.291.600,00
Limite Prudencial – 51,30%	25.927.020,00

4 – Projeções: Exercício de 2019

Discriminação	Até Dezembro de 2019
Total da Despesa com Pessoal	24.154.658,03
Receita Corrente Liquida – RCL prevista para 2019	53.540.000,00
% do Total da Despesa com Pessoal	45,11
Limite Máximo – 54,00%	20.466.000,00
Limite Prudencial – 51,30%	19.442.700,00

5 – Parâmetros:

A Receita Corrente Liquida (RCL) prevista para os exercícios de 2017, 2018 e 2019 foram projetadas conforme o anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Marechal Floriano para o ano de 2017.

Na projeção da despesa com pessoal, já estão previstos para o exercício de 2017 os efeitos da criação do cargo de secretário municipal de interior e transportes, acrescidos de encargos patronais e benefícios tais como férias, 1/3 férias e 13 salário. Para os exercícios de 2018 e 2019 foram recompostos os gastos de pessoal através do IPCA previsto na LDO para 2017 nos percentuais de 5,34% e 5,04%.

A base para projeção da despesa com pessoal foi o total das despesas verificada no exercício de 2016, incluindo remunerações e encargos sociais e a recomposição da inflação prevista na LDO.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

6 – Declaração do Chefe do Poder Executivo Municipal:

Declaro para fins legais, que as despesas decorrentes do aumento das despesas com pessoal para o Poder Executivo estão previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e também na Lei Orçamentária Anual, e que, existe e existirá recursos financeiros e orçamentários suficientes para dar cobertura ao aumento de despesas aqui propostos.